



Portaria Nº 10/13

Estabelece normas para o desenvolvimento da pesquisa científica e dá providências.

O Colegiado da Escola Superior Dom Helder Câmara, no uso de suas atribuições regimentais, estabelece normas para o desenvolvimento da pesquisa científica em seu âmbito acadêmico e dá providências.

A Pesquisa na Escola Superior Dom Helder Câmara tem como finalidade primordial o desenvolvimento do conhecimento científico, consolidando o seu Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com a máxima qualidade acadêmica.

Considerando que a pesquisa deve promover a inter e a transdisciplinaridade, interagindo Cursos de Pós-Graduação e Graduação, nas áreas de Ensino, Extensão e Pesquisa, com concentração em *Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*;

Considerando que a pesquisa deve desenvolver o conhecimento e contribuir socialmente, em consonância à fase de aprendizagem e de atividades dos Discentes e Docentes, sendo no Doutorado: elaboração da Tese; Mestrado: elaboração da Dissertação; Graduação: elaboração do Trabalho de Conclusão;

Considerando as exigências e critérios de avaliação do MEC/CAPES/CNPQ e órgãos financiadores que, através de uma concepção pedagógica dosimétrica vinculam a produção científica a seus parâmetros normativos, notadamente, os termos do “Documento de Área 2013”, “Avaliação Trienal 2013”, págs. 8 e 9:

“As linhas de pesquisa representam a especialidade de produção de conhecimento, dentro de uma área de concentração, sustentada por uma equipe de docentes; a atividade de pesquisa representa a realização concreta de tal especialidade. Devem, portanto, cobrir de maneira coerente as dimensões fundamentais da área de concentração. Por isso mesmo, i) a atividade de pesquisa deve estar inserida de forma coerente e fecunda no interior das linhas de pesquisa e das) área (s) de concentração; ii) a atividade de pesquisa deve ser distribuída de forma coerente e equilibrada pela (s) área (s) de concentração e linhas de pesquisa. O projeto de pesquisa deve ser formulado de maneira a que se possa compreender claramente o objeto da investigação, qual a posição da pesquisa no estado do conhecimento sobre o objeto, quais os meios, recursos e propósitos do projeto, bem como quais os resultados pretendidos”.

“A produção intelectual, particularmente a produção bibliográfica do corpo docente, é usada como indicador da experiência em pesquisa e da habilitação dos docentes para a experiência da pós-graduação em sentido estrito. A produção intelectual em geral deve ser de boa qualidade, regular e distribuir-se de forma equilibrada pela totalidade da equipe

docente, tomando-se como base o núcleo de referência docente principal. A produção dos docentes, especialmente do corpo permanente, será também avaliada no tocante à sua pertinência e adequação à proposta do Programa, áreas de concentração e linhas de pesquisa apresentadas. Cada docente deve publicar pelo menos 2 (dois) títulos em livros, capítulos de livros e artigos em periódicos científicos qualificados por ano, nos últimos 3 (três) anos. O patamar mínimo de desempenho, neste item, é de 1 (um) título por ano. A publicação em periódicos deve ser feita em periódicos científicos qualificados pela área ou por outras áreas”;

Considerando os princípios norteadores da Escola Superior Dom Helder Câmara que têm na busca permanente da excelência seu diferencial humano e acadêmico;

Considerando que, para o Projeto Pedagógico institucional, o “Magis” Inaciano é seu núcleo irredutível, fonte inspiradora de nosso ser e agir. Se este Regimento prescreve, enfaticamente, limites mínimos, como exigências imprescindíveis para o cumprimento de obrigações, isto o faz por ser normativo. Mas é a busca da excelência em tudo o que fazemos e somos não como meta, mas como atitude fundamental – o princípio basilar da Pedagogia de Santo Inácio de Loyola – que deve nos inspirar;

Considerando que, pela Pedagogia Inaciana, em decorrência do “Magis”, destacam-se igualmente outras atitudes fundamentais nas quais se inspira este Regimento: criatividade, liberdade, praticidade, eficácia, economicidade e responsabilidade, cujos significados devem ser objeto de nossa busca permanente de compreensão e atualização.

A Pesquisa na Escola Superior Dom Helder Câmara fundamenta-se em seu Projeto Pedagógico e se normatiza pelo presente Regimento.

APRESENTAÇÃO

Art. 1º – A Pesquisa Científica na Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC) se organiza em grupos de três níveis ou em projetos de pesquisa individual, correspondendo à Pós-Graduação, Graduação e definindo-se pelo objeto e metodologia do Grupo, conforme a seguir:

I – Grupo de Pesquisa Nível III

O Grupo de Pesquisa Nível III (GPn3) é constituído com **Projetos de Dissertação** do Mestrado em Direito e atividades de **elaboração de Projetos de Dissertação, Artigos em elaboração nas Disciplinas do Mestrado**, cujas temáticas devem se situar na mesma Linha de Pesquisa, tendo como Líder o (a) Docente Orientador (a) desses projetos.

II – Grupo de Pesquisa Nível II

O Grupo de Pesquisa Nível II (GPn2) se constitui através de um ou mais **Projetos de Pesquisas inéditos, Dissertações já aprovadas, Artigos já produzidos nas Disciplinas do Mestrado**, com a recomendação de publicação, na Linha de Pesquisa do Grupo.

III – Grupo de Pesquisa Nível I

Considerando que o Projeto Pedagógico Institucional prima para que o desenvolvimento do conhecimento seja adequado ao específico de cada fase da formação, no Curso de Direito da Graduação e no Curso de Direito Integral, as atividades relativas à área de Pesquisa devem ser de **iniciação científica**, promovendo as aptidões, capacidades e conhecimentos que habilitem esses estudantes a se tornarem efetivamente pesquisadores em vista da continuidade de seus estudos na Pós-Graduação. Por isso, nos Cursos de Graduação, os Grupos devem corresponder a atividades de formação inicial de pesquisadores, tendo o Trabalho de Conclusão, em elaboração ou já aprovado com recomendação de publicação, como referência, e serão denominados *Grupos de Pesquisa Nível I* (GPn1).

IV – Pesquisadores Individuais

A composição de Grupos é a forma prioritária de organização da Pesquisa. Contudo, a Escola Superior Dom Helder Câmara também valorizará a produção científica individual de seus Docentes, da Pós-Graduação e da Graduação.

Parágrafo Primeiro: O projeto de Pesquisa Individual não necessita de aprovação prévia. Já a criação e o início do funcionamento dos Grupos de Pesquisa dependem de prévia aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e do Colegiado da Escola Superior Dom Helder Câmara, conforme normas e prazos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo Segundo: Todos os GP's deverão procurar estabelecer permuta com outras Instituições de Ensino Superior (IES) de até dois Docentes Pesquisadores. A participação desses Docentes depende de aprovação prévia da Pró-Reitoria de Pesquisa e Colegiado da Escola, cuja requisição pelo Líder deverá especificar a contribuição específica do (a) Docente convidado (a).

Parágrafo Terceiro: Para concorrerem aos prêmios de produção científica, custeio de participação do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito), publicação pela Editora DHC e outros benefícios, conforme Edital de Premiação, todas as publicações devem conter ao menos uma citação de texto da Revista Veredas do Direito.

DESENVOLVIMENTO

Capítulo I – Dos Grupos de Pesquisa Nível III

Art. 2º – O Grupo de Pesquisa Nível III (GPn3), conforme definição do Inc. I, do Art. 1º, é constituído mediante a adesão de Mestrandos do 2º ano a um determinado Docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* para Orientação de sua Dissertação ou Mestrandos do 1º ano que escolhem o Pesquisador Líder para orientar a elaboração do seu Projeto de Dissertação, Artigos em elaboração nas Disciplinas do Mestrado, vinculados à Linha de Pesquisa do Docente Orientador.

Parágrafo Único: O GPn3, uma vez iniciado, torna-se permanente, ou seja, enquanto o Docente pertencer ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, deverá manter e liderar um Grupo de Pesquisa Nível III, na sua Linha de Pesquisa. A alteração da Linha de Pesquisa do Grupo é que deve ser autorizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 3º – O Grupo de Pesquisa Nível III é, pois, composto pelo Pesquisador Líder e Pesquisadores Integrantes, com, no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) componentes, no total, conforme a seguir:

I – O Pesquisador Líder, Docente do Mestrado, é o Orientador das Dissertações e da elaboração dos projetos de Dissertação dos Integrantes do Grupo. Todos os Docentes do Programa de Pós-Graduação, *Stricto Sensu*, da Escola Superior Dom Helder Câmara, deverão constituir e liderar um GPn3 e um GPn2 ou GPn1.

Parágrafo Primeiro: São funções do Pesquisador Líder do GPn3: marcar data e horário das reuniões; dirigir os trabalhos das reuniões; orientar a pesquisa e a produção das Dissertações; preencher os relatórios eletrônicos do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP/CNPq); autorizar o encaminhamento das Dissertações para a revisão final de ortografia e metodologia científica; dar o parecer final sobre as condições da Dissertação para ser encaminhada ou não à Banca Examinadora; redigir o prefácio e a conclusão da publicação dos livros e figurar na publicação do livro na condição de “Coordenador”; encaminhar à editora para a publicação; promover a publicação de artigos em periódicos *Qualis A ou B*; promover o envio de artigos e a participação dos Integrantes do Grupo no CONPEDI.

Parágrafo Segundo: O Pesquisador Líder deverá informar no Projeto Geral do Grupo (Art. 4º) e aos seus Integrantes, horário e dia (s) da semana em que estará à disposição do Grupo, com 2h/semana (duas horas semanais), para orientar os trabalhos de seus dois Grupos de Pesquisa e dar os encaminhamentos necessários, conforme suas funções (descritas acima). A não observância do referido horário acarretará a dedução do valor equivalente na sua remuneração mensal, nos termos legais da Convenção Coletiva do Sindicato da Categoria, a não ser que apresente a justificativa de ausência legalmente cabível. Ausências reincidentes poderão resultar na não renovação do contrato de trabalho para o semestre seguinte. As 2h/semana, por parte do Líder, coincidem com as horas que o Líder deve dedicar ao GPn2 ou GPn1. A inscrição de integrantes no GPn3 supõe disponibilidade para participar das reuniões de orientação.

II – Os Pesquisadores Integrantes do Grupo deverão ser Discentes do segundo ano do Mestrado, em quantidade não superior a 8 (oito). A participação dos Mestrandos no GPn3 se dá pelo “Aceite” de orientação da Dissertação, por parte do Docente, Líder do Grupo, com a assinatura do Termo de Adesão ao Grupo.

Havendo vaga, igualmente, poderão participar do GPn3 Mestrandos do primeiro ano que optarem pela orientação do Líder do Grupo, em sua Linha de Pesquisa, para a elaboração do seu Projeto de Dissertação. O Pesquisador Líder poderá requerer à Pró-Reitoria de Pesquisa o desligamento do Grupo de Integrante que não comparecer às reuniões ao menos uma vez por mês e/ou não seguir as diretrizes de elaboração de Dissertação.

Parágrafo Primeiro: Os Mestrandos do segundo ano deverão, necessariamente, participar de um GPn3, com seus projetos de Dissertação. Poderão também submeter à orientação do Líder o artigo a ser elaborado nas Disciplinas lecionadas pelo Líder. É facultativa a sua participação em GP de Nível II.

Parágrafo Segundo: Mestrandos do primeiro ano deverão necessariamente participar de um GP, podendo optar pelo GP Nível III ou II. Durante o primeiro ano de participação no GP, o Mestrando do primeiro ano deverá elaborar, sob a orientação do Líder, o seu Projeto de Dissertação a ser desenvolvido no segundo ano, sob a orientação do mesmo Líder. Durante o primeiro ano, deverá, também, produzir ao menos um artigo científico.

Parágrafo Terceiro: Os integrantes do Grupo somente receberão o certificado de horas de Atividade em Pesquisa, conforme requisito para a conclusão do Mestrado, se participarem ao menos uma reunião mensal do GPn3 e cumprirem as obrigações previstas pelo GPn3 e demais normas do presente Regimento.

Art. 4º – Da estrutura do Projeto Geral de Pesquisa do GPn3:

I – A estrutura do Projeto Geral de Pesquisa do GPn3 deverá conter os seguintes elementos identificadores:

- a) Nome completo do Líder;
- b) Disciplina do Mestrado lecionada pelo Líder;
- c) Linha de Pesquisa na qual se situa o Grupo de Pesquisa;
- d) Nomes dos Mestrandos Integrantes do Grupo (Mestrandos do 2º ano também deverão cadastrar os respectivos Projetos de Dissertação);
- e) Datas e horários das reuniões;
- f) Metas e cronograma de execução;
- g) Análise e considerações finais.

II – Para início dos trabalhos do GPn3, o Pesquisador Líder deverá informar à Pró-Reitoria de Pesquisa o Projeto Geral de Pesquisa do (conforme Inc. I, e suas Alíneas) mediante preenchimento de formulário próprio. No final de cada semestre letivo, o Pesquisador Líder deverá informar à Pró-Reitoria de Pesquisa o *status* dos Projetos em elaboração e os novos Projetos de Dissertação para o semestre seguinte, que são objetos da pesquisa do GPn3. Esses dados também devem ser informados pelo Pesquisador Líder, imediatamente ao seu início, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP/CNPq).

Art. 5º – Dos Prazos do GPn3:

O GPn3 deverá cumprir as metas e o cronograma de execução do Projeto de Pesquisa, conforme os prazos a seguir:

- a) Registro e divulgação dos GPn3, com seus Docentes Líderes e respectivas Linhas de Pesquisa para início no primeiro semestre: 25 de setembro a 10 de outubro;
- b) Edital de inscrições de Mestrandos do 2º ano com Projetos de Dissertação para o “Aceite” do Orientador e inscrição formal no Grupo de Pesquisa de Mestrandos do 1º ano: Para início no primeiro semestre do ano seguinte: 15 de outubro a 15 de novembro. Para início no segundo semestre do ano corrente: 15 de maio a 15 de junho;

- c) Publicação do Resultado: até 30 de novembro ou 30 de junho (dependendo se o ingresso do Integrante no GP aconteceu no primeiro ou no segundo semestre);
- d) Início das atividades: até o 5º dia útil do mês de fevereiro ou 5º dia útil do mês de agosto;
- e) Entrega do texto final da Dissertação para análise do Pesquisador Líder: 90 (noventa) dias antes da data da Banca Examinadora;
- f) Envio da Dissertação para a revisão ortográfica e metodológica: 60 (sessenta) dias antes da data da Banca Examinadora);
- g) Banca Examinadora: até o final do 2º ano do Mestrando;
- h) Encaminhamento das Dissertações com Apresentação, Prefácio e Conclusão para a Editora Dom Helder Câmara: 15 (quinze) dias após a realização da Banca Examinadora; 60 (sessenta) dias, caso tenha havido determinação, por parte da Banca, para eventuais alterações do texto.

Art. 6º – Da metodologia dos trabalhos do GPn3:

- a) Na primeira reunião, o início das atividades do GPn3 se dá com a definição detalhada de metodologia de trabalho e distribuição de tarefas entre os integrantes do Grupo, com metas e prazos, conforme Art. 5º. A reunião seguinte deve sempre começar pela exposição/relatório dos trabalhos desenvolvidos até então. Após a análise crítica dos resultados obtidos, passa-se a programar as tarefas para a próxima etapa da pesquisa. E, assim, sucessivamente.
- b) O local das reuniões / orientações deverá ser os gabinetes da Biblioteca, sendo da responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa a reserva do local, a preparação do mesmo e as devidas informações ao Pesquisador Líder e Integrantes do seu Grupo.
- c) Os relatórios das atividades do GPn3 deverão ser mensais, cadastrados pelo Pesquisador Líder diretamente em formulários próprios, contendo: destaque aos avanços e/ou dificuldades em relação ao cumprimento das metas e cronograma da pesquisa; registro de frequência dos integrantes do Grupo; descrição da produção individual e do Grupo no mês em questão; perspectivas de desenvolvimento dos Projetos para o mês seguinte.
- d) Este cadastro não será publicado. Contudo, o Pesquisador Líder, a Pró-Reitoria e a Direção da Escola terão senha de acesso ao mesmo.

Art. 7º – Da Publicação:

- I – O produto final do Projeto de Pesquisa Geral do GPn3 deverá ser a publicação das Dissertações no formato de livro, artigos em Revista *Qualis A ou B* e/ou artigos para o CONPEDI.
- II – A opção dos Mestrandos de participar do GPn3 implica na sua autorização para a publicação de sua Dissertação, preferencialmente em conjunto com outra Dissertação, no formato de livro, tendo o Pesquisador Líder (Orientador da Dissertação) na condição de Coordenador e autor do Prefácio e da Conclusão.
- III – O Pesquisador Líder, com os Integrantes do Grupo, deverão definir a possibilidade de coautoria do livro, com dois ou mais autores (normalmente, duas Dissertações), pela proximidade da temática das Dissertações.
- IV – O Pesquisador Líder, juntamente com os Integrantes do Grupo, deverão buscar, em Instituições Conveniadas e outras, Dissertações de Mestrado, trabalhos de conclusão de Cursos de Pós-Graduação, ou textos inéditos para a publicação em conjunto com as Dissertações dos Integrantes do Grupo.

- V – As publicações devem ter a produção científica da Revista Veredas do Direito como pesquisa imprescindível e fazer constar as devidas citações dos textos referidos. Para concorrerem aos prêmios, custeio de participação do CONPEDI, publicação pela Editora DHC e outros benefícios, todas as publicações devem conter ao menos uma citação de texto da Revista Veredas do Direito.
- VI – A ESDHC garantirá a publicação desses livros pela Editoria Dom Helder Câmara, na versão digital, veiculada na Revista Eletrônica Dom Total, caso seus autores não consigam publicar de outras formas ou em outras editoras.
- VII – Outrossim, a publicação do livro pela Editora Dom Helder Câmara não obsta que seus autores façam publicação também em outras editoras ou impressas.
- VIII – Para serem encaminhadas à Banca Examinadora, as Dissertações produzidas no GPn3 já devem ter sido submetidas à revisão ortográfica e metodológica.
- IX – Para facilitar os trabalhos do Pesquisador Líder, a Escola Superior Dom Helder Câmara disponibilizará para os GPn3 profissionais especializados em revisão ortográfica e metodológica. Os mesmos, além de fazerem a revisão, deverão dar parecer ao Pesquisador Líder informando se as Dissertações, a respeito da ortografia e metodologia científica, estão ou não aptas a serem levadas à Banca Examinadora. Os revisores também auxiliarão o Grupo para a publicação de artigos.
- X – Os Mestrandos do primeiro ano deverão produzir, além do Projeto de Dissertação, ao menos um artigo para periódicos *Qualis A ou B* ou para apresentação no CONPEDI. Mestrandos, cujos artigos forem aprovados para apresentação no CONPEDI, poderão receber da ESDHC o custeio parcial de despesas para participar da realização dos CONPEDI's, conforme Edital de Premiação.
- XI – Os trabalhos do GPn3 somente se concluem com as referidas publicações.
- XII – Os Grupos de Pesquisa Nível III, cujas produções científicas mais pontuarem, conforme critérios estabelecidos pela CAPES, concorrerão a prêmios a serem definidos anualmente em Edital próprio.
- XIII – Todos os Grupos deverão participar da Mostra Científica Dom Helder Câmara, apresentando seus trabalhos, conforme Capítulo VI.
- XIV – Para promover a divulgação do resultado dos trabalhos de pesquisa, além da Mostra Científica Dom Helder Câmara e de suas publicações, a ESDHC poderá realizar atividades acadêmicas, na Graduação, Pós-Graduação ou no Instituto Socioambiental, envolvendo tema (s) e autor (es) dos trabalhos científicos publicados.

Capítulo II – Dos Grupos de Pesquisa Nível II

Art. 8º – Conforme prevê o Inc. II, do Art. 1º, o Grupo de Pesquisa Nível II (GPn2) se constitui através de um ou mais **Projetos inéditos de Pesquisa, Dissertações já aprovadas com a recomendação de publicação e a produção de artigos científicos**. Também, faz parte do objeto de trabalho do Grupo GPn2 a revisão de **Artigos já produzidos nas Disciplinas do Mestrado**, em vista de sua publicação. Todos os projetos e produções devem estar vinculados à Linha de Pesquisa do GPn2, que é uma das Linhas da Área de Concentração *Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Escola Superior Dom Helder Câmara, nos termos da presente Portaria.

Art. 9º – Da composição dos Grupos de Pesquisa Nível II:

Os GPn2 serão compostos com Pesquisador Líder, Pesquisador Secretário e Pesquisadores Integrantes, não devendo conter menos de 6 (seis) e mais de 10 (dez) componentes, no total, conforme a seguir:

- I – Pesquisador Líder: O Líder do GPn2 deverá ser Docente com titulação de Doutorado e Professor do Mestrado. Todos os Docentes da Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão constituir e liderar um GPn3 e um GPn2 ou GPn1.
- II – Pesquisador Secretário: O Pesquisador Secretário deverá ser Discente do segundo ano do Mestrado e será admitido mediante indicação do Pesquisador Líder do Grupo Nível II. São funções do Secretário: auxiliar o Pesquisador Líder em todos os seus trabalhos de direção do Grupo; preencher os relatórios (da ESDHC e do CNPQ); informar à Pró-Reitoria de Pesquisa a agenda e a pauta das atividades do Grupo; organizar e preparar o material necessário para as reuniões do Grupo; manter a interlocução do Grupo e de seu Líder com a Pró-Reitoria de Pesquisa. O cargo de Pesquisador Secretário do GPn2 não terá vínculo empregatício com a ESDHC. Em contrapartida, o Secretário poderá receber bolsa de estudo, conforme Edital de Premiação. O Líder do Grupo poderá dispensar do cargo o Secretário, a qualquer tempo, com a consequente suspensão da bolsa de estudo, caso o mesmo não cumpra adequadamente suas funções.
- III – Pesquisadores Integrantes: Discentes da Pós-Graduação, Docentes da Graduação, Discentes Egressos do Mestrado e Discentes da Graduação, nos termos a seguir:
 - a) Discentes da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de qualquer período que, necessariamente, deverão participar de ao menos um Grupo de Pesquisa, podendo ser de Nível II ou III;
 - b) Docentes de Graduação poderão participar do GPn2 em quantidade não superior a 2 (dois) Docentes da Graduação, havendo vaga declarada pelo Líder do Grupo, mediante requisição e autorização expressa por parte da Pró-Reitoria de Pesquisa e do Colegiado da Escola. Neste caso, o (a) Docente de Graduação deverá se integrar ao projeto de pesquisa do Grupo e, se não tiver vínculo de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, receberá a remuneração correspondente a 1h/semana (uma hora semanal) de dedicação. Docente de Graduação não poderá participar simultaneamente, no mesmo semestre, de Grupo de Pesquisa de Níveis diversos e/ou Projeto de Pesquisa Individual;
 - c) Discentes Egressos do Mestrado, com a autorização expressa do Líder do Grupo, também poderão participar do GPn2, não mais que 6 (seis) Egressos, mediante assinatura do Termo de Compromisso, autorizando a publicação de sua Dissertação nos termos previstos por este Regimento;
 - d) Discentes da Graduação também poderão participar do GPn2, havendo vaga declarada pelo Líder do Grupo, não mais que 2 (dois) Discentes por Grupo, desde que aprovados em processo seletivo realizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa;
- IV – Para que Discentes obtenham certificado de participação no GP devem ter comprovada a frequência mínima de uma reunião mensal e cumprir plenamente as tarefas de pesquisa.

Art. 10 – Da Estrutura dos Projetos de Pesquisa dos GPn2:

Os Projetos de Pesquisa dos Grupos de Pesquisa Nível II devem submeter-se às seguintes condições:

I – A temática geral da Pesquisa deve corresponder a uma das Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, não podendo ser Dissertação ou Tese.

II – A estrutura do Projeto de Pesquisa deverá conter:

- a) Nome completo do Líder;
- b) Disciplina do Mestrado lecionada pelo Líder;
- c) Linha de Pesquisa na qual se situa o Projeto de Pesquisa;
- d) Nome completo do Secretário;
- e) Nomes completos dos Integrantes do Grupo (informando se é Discente da Pós-Graduação, da Graduação ou Egresso) e seus projetos individuais de pesquisa;
- f) Tema e Objeto do Projeto Geral do Grupo de Pesquisa;
- g) Objetivo geral;
- h) Justificativa;
- i) Metodologia;
- j) Bibliografia;
- k) Metas e cronograma de execução;
- l) Análise e considerações finais.

III – As Metas e o cronograma de execução não deverão exceder ao prazo de 1 (um) ano para a consecução plena do Projeto. Ao final do primeiro semestre letivo, os Grupos serão submetidos a uma avaliação da Pró-Reitoria, considerando o cumprimento ou não de suas metas e cronograma de execução, tendo como referência os relatórios do Líder e do Secretário, a fim de receberem ou não autorização expressa para a continuidade de seus trabalhos no segundo semestre letivo.

IV – Um GPn2 pode desenvolver mais que um Projeto de Pesquisa.

V – O Projeto do GPn2 deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, para aprovação, mediante formulário próprio.

Art. 11 – Dos Prazos do Projeto de Pesquisa:

O GPn2 deverá cumprir as metas e o cronograma de execução do Projeto de Pesquisa, conforme os prazos a seguir:

- a) Inscrição e Aprovação dos GPn2: 25 de setembro a 10 de outubro;
- b) Edital de inscrições dos Discentes Integrantes: Para início no primeiro semestre do ano seguinte: 15 de outubro a 15 de novembro; para início no segundo semestre do ano corrente: 15 de maio a 15 de junho; Início das atividades: até o 5º dia útil do mês de fevereiro ou 5º dia útil do mês de agosto (dependendo se o ingresso do Integrante no GP aconteceu no primeiro ou no segundo semestre);
- c) Em caso de atrasos, sem justificativas cabíveis, o GP poderá ser extinto, de acordo com o entendimento da Pró-Reitoria de Pesquisa e do Colegiado da Escola Superior Dom Helder Câmara;
- d) Excepcionalmente, o Líder que não obtiver a renovação do GP, poderá, em até 30 dias, apresentar outro projeto de pesquisa, sob pena do professor Líder ser desligado do Programa de Pós-Graduação;
- e) Esgotado o prazo de 1 (um) ano, o Projeto de Pesquisa somente será considerado concluído com a publicação do seu resultado final, por meio eletrônico ou impresso.

Art. 12 – Da metodologia dos trabalhos do GPn2:

- a) Uma vez aprovado o Projeto de Pesquisa, o GP inicia suas atividades com a distribuição de tarefas entre os integrantes do Grupo com metas e prazos, conforme Art. 11, acima. A reunião seguinte deve sempre começar pela exposição/relatório dos trabalhos desenvolvidos até então. Após a análise crítica dos resultados obtidos, passa-se a programar e distribuir as tarefas para a próxima etapa da pesquisa. E, assim, sucessivamente.
- b) Periodicidade das reuniões: O Líder e o Secretário disponibilizarão 2h/semana (duas horas semanais) para orientação dos trabalhos. As 2h/semana, por parte do Líder, coincidem com as horas que o Líder deve dedicar ao GPn3. O não cumprimento das referidas horas de trabalho, por parte do Líder, acarretará a equivalente dedução de sua remuneração mensal, a não ser que apresente justificativa legalmente cabível. Ausências reincidentes poderão resultar na não renovação do contrato de trabalho para o semestre seguinte. Os Integrantes do Grupo deverão participar dessas reuniões, ao menos uma vez por mês. As datas e horários das reuniões devem ser informados à Pró-Reitoria de Pesquisa que, através dos seus auxiliares, deverá lembrar aos integrantes do grupo a respeito da próxima reunião, pauta, data, horário e local. A reunião deverá se realizar, prioritariamente, em gabinetes da Biblioteca, sendo da responsabilidade da Pró-Reitoria a reserva do local e a preparação do mesmo para a realização da reunião. A inscrição de integrantes no GPn2 supõe disponibilidade para participar das reuniões de orientação.
- c) Relatórios: Os relatórios devem ser mensais, de acordo com os prazos da Pesquisa, descritos no Art. 11, contendo: destaque aos avanços e/ou dificuldades em relação ao cumprimento das metas e cronograma da pesquisa; registro de frequência dos integrantes do Grupo; descrição da produção individual e do Grupo no mês em questão; tarefas distribuídas a cada integrante do Grupo para o mês seguinte.
- d) Os relatórios devem ser feitos pelo Secretário em formulários próprios e encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa. Tais relatórios e os demais dados do GP não serão publicados. O Líder, porém, Secretário, Pró-Reitorias e Direção da Escola terão acesso aos relatórios, como também aos dados referentes à produção científica do Grupo.

Art. 13 – Da publicação da pesquisa:

- I – A publicação da pesquisa, em forma de livro, deverá ter a participação do Líder, como Coordenador e/ou apresentador do livro e/ou artigos em periódicos *Qualis A ou B*.
- II – As pesquisas devem ter a produção científica da Revista Veredas do Direito como fonte imprescindível e fazer constar as devidas citações dos textos referidos. Para concorrerem aos prêmios, custeio de participação do CONPEDI, publicação pela Editora DHC e outros benefícios, todas as publicações devem conter ao menos uma citação de texto da Revista Veredas do Direito.
- III – O GPn3 deverá enviar para publicação, em periódico com *Qualis A ou B*, semestralmente, ao menos um artigo sobre os trabalhos em desenvolvimento. A não comprovação do envio de artigo (s) para a Pró-Reitoria de Pesquisa, acarretará a extinção do GPn3, sem possibilidade de renovação.
- IV – Integrantes do GP, cujos artigos forem aprovados para apresentação no CONPEDI, poderão ter o custeio das despesas para participação no evento, conforme Edital de Premiação.

- V – O Líder poderá, em qualquer tempo, requerer da Pró-Reitoria a desvinculação de integrantes do Grupo que não estejam desenvolvendo adequadamente os trabalhos de pesquisa, de acordo com esta Portaria.
- VI – Os Grupos de Pesquisa, cujas produções científicas mais pontuarem, conforme critérios estabelecidos em Edital, receberão prêmios a serem definidos anualmente no Edital. Todos os grupos deverão participar da Mostra Científica Dom Helder Câmara.
- VII – A ESDHC garantirá a publicação de livros produzidos pelo GP, através da Editoria Dom Helder Câmara, na versão digital, veiculada na Revista Eletrônica Dom Total, caso seus autores não consigam publicar de outras formas ou em outras editoras.
- VIII – Para incentivar a publicação de livros, a ESDHC dará auxílio de custos e outras formas de patrocínio para a versão impressa, através da Editora DHC, conforme Edital de Premiação.
- IX – Para promover a divulgação do resultado dos trabalhos de pesquisa, além da Mostra Científica Dom Helder e da publicação no Dom Total, a ESDHC poderá realizar atividades acadêmicas, na Graduação, Pós-Graduação ou no Instituto Socioambiental, envolvendo tema (s) e autor (es) dos trabalhos científicos publicados.

Art. 14 – Da extinção do Grupo de Pesquisa:

O Grupo de Pesquisa será declarado extinto pelos seguintes fatores:

- I – Conclusão plena de seu Projeto de Pesquisa no prazo de 1 (um) ano;
- II – Decisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e do Colegiado da Escola Superior Dom Helder Câmara, em função do não cumprimento de quaisquer requisitos desta Portaria.

Capítulo III – Dos Grupos de Pesquisa Nível I

Art. 15 – Conforme prevê o Inc. III, do Art. 1º, as atividades relativas à área de Pesquisa na Graduação devem ser, sobretudo de **iniciação científica**, promovendo as aptidões, capacidades e conhecimentos que habilitem esses estudantes a se tornarem efetivamente pesquisadores, conforme as seguintes normas:

- I – O GPn1 é constituído mediante a aprovação do Projeto Geral de Pesquisa, cujo objeto e metodologia possibilitem ensino, prática e aprendizagem de iniciação científica, devidamente aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Colegiado da Escola, para a vigência de 1 (um) ano letivo.
- II – Composição do Grupo de Pesquisa Nível I: O GPn1 será composto de, no mínimo 6 (seis) e, no máximo, 10 (dez) integrantes no total, tendo um Pesquisador Líder, um Pesquisador Secretário e Pesquisadores Integrantes, conforme a seguir:
- a) Pesquisador Líder: Professor Doutor, Docente da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, deve ser o Orientador dos TC's dos Integrantes do Grupo. Todos os Docentes do Programa de Pós-Graduação, *Stricto Sensu*, da Escola Superior Dom Helder Câmara, deverão constituir e liderar um GPn3 e um GPn2 ou GPn1.

Parágrafo Único: São funções do Pesquisador Líder: marcar data e horário das reuniões; dirigir os trabalhos das reuniões; orientar a pesquisa e a produção dos TC's; preencher os relatórios eletrônicos do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP/CNPq); autorizar o encaminhamento dos TC's para a revisão final de ortografia e metodologia científica; dar o parecer final sobre as condições do TC para ser levado ou não à Banca Examinadora; redigir o prefácio e a conclusão da publicação dos livros e figurar na publicação do livro na condição de "Coordenador"; encaminhar à editora DHC para a publicação; promover a publicação de artigos em periódicos *Qualis A ou B*; promover o envio de artigos e a participação dos Integrantes do Grupo no CONPEDI.

- b) Pesquisador Secretário: O Pesquisador Secretário deve ser Docente da Graduação, Orientador de TC's de Integrantes do Grupo e contratado mediante indicação do Pesquisador Líder do Grupo Nível II. São funções do Secretário: auxiliar o Pesquisador Líder em todos os seus trabalhos de direção do Grupo; preencher os relatórios (da ESDHC e do CNPQ); informar à Pró-Reitoria de Pesquisa a agenda e a pauta das atividades do Grupo; organizar e preparar o material necessário para as reuniões do Grupo; manter a interlocução do Grupo e de seu Líder com a Pró-Reitoria de Pesquisa. O Pesquisador Secretário do GPn1, caso não tenha vínculo empregatício de 40h/semana (quarenta horas semanais), receberá, a título de remuneração, 2h/semana (duas horas de dedicação semanal).

Parágrafo Primeiro: No Projeto de Pesquisa do GPn1, o Pesquisador Líder deverá informar o horário e dia da semana em que ele e o Pesquisador Secretário estarão, durante 2h/semana (duas horas semanais), à disposição dos Integrantes do Grupo para orientação e encaminhamentos do projeto coletivo e individual de pesquisa. O não cumprimento desse horário acarretará a equivalente dedução na remuneração mensal, a não ser que seja apresentada justificativa de ausência, legalmente cabível. A reincidência poderá resultar na não renovação do contrato de trabalho para o semestre seguinte. Para o Líder, essas duas horas semanais são as mesmas das horas de dedicação referidas ao GPn3 ou GPn2.

Parágrafo Segundo: Caso o Secretário não esteja cumprindo adequadamente suas funções, o Líder do Grupo deverá informar à Pró-Reitoria, a fim de que o mesmo seja substituído no semestre subsequente.

- c) Pesquisadores Integrantes: Participarão do GPn1 discentes da Graduação que estejam elaborando seu TC ou já o tenham aprovado com o "Publique-se" (neste caso, podem ser Discentes Egressos). Os Integrantes deverão estar sob a orientação de TC do Líder ou do Secretário do GPn1. Os Integrantes do GPn1 serão voluntários e perceberão 20 (vinte) horas semestrais a título de Atividade Complementar (Área Pesquisa), desde que comprovada a participação com frequência de ao menos em uma reunião mensal e cumprimento satisfatório das tarefas de pesquisa.

Parágrafo Único: Para Discentes da Graduação que não estejam na fase de elaboração do TC, haverá outras atividades de iniciação científica (conferir abaixo Inc. X e suas Alíneas).

III – A estrutura do Projeto Geral de Pesquisa do GPn1 deverá conter os seguintes elementos identificadores:

- a) Nome completo do Líder;
- b) Linha de Pesquisa na qual se situa o Grupo de Pesquisa;
- c) Objetivo e Objeto do Projeto Geral de Pesquisa;
- d) Nome completo do Secretário;

- e) Nomes dos Integrantes do Grupo e os respectivos Projetos particulares de Pesquisa (TC em produção ou já aprovados com o “Publique-se”, porém, necessitando de revisão, produção de artigos);
- f) Datas e horários das reuniões;
- g) Metas e cronograma de execução;
- h) Análise e considerações finais.

IV – Uma vez aprovado o Projeto Geral do GPn1, o Professor Líder lançará edital na Página Eletrônica da Escola para a seleção dos integrantes do Grupo. Somente com a composição final do Grupo, o mesmo estará autorizado a iniciar seus trabalhos. Prazos:

- a) Inscrição e Aprovação dos GPn1: 25 de setembro a 10 de outubro;
- b) Edital de inscrições dos Discentes Integrantes: Para início no primeiro semestre do ano seguinte: 15 de outubro a 15 de novembro; para início no segundo semestre do ano corrente: 15 de maio a 15 de junho;
- c) Início das atividades: até o 5º dia útil do mês de fevereiro ou 5º dia útil do mês de agosto;
- d) Entrega do texto final do TC para análise do Pesquisador Líder: 30 (trinta) dias antes da data da Banca Examinadora;
- e) Envio do TC para a revisão ortográfica e metodológica: 15 (quinze) dias antes da data da Banca Examinadora;
- f) Data da Banca Examinadora: no decorrer do 9º Período;
- g) Encaminhamento do TC pronto com Apresentação, Prefácio e Conclusão para a Editora Dom Helder Câmara: 15 (quinze) dias após a realização da Banca Examinadora; 90 (dias), caso tenha havido determinação, por parte da Banca, para eventuais alterações do texto.

V – Os trabalhos desenvolvidos no GPn1 devem constar em relatórios, que serão monitorados pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

VI – O Professor Líder do Grupo também deverá estimular os integrantes à publicação de artigos em Revistas Científicas com *Qualis A ou B* ou a serem enviados para o CONPEDI.

VII – As pesquisas devem ter a produção científica da Revista Veredas do Direito como fonte imprescindível e fazer constar as devidas citações dos textos referidos. Para concorrerem aos prêmios, custeio de participação do CONPEDI, publicação pela Editora DHC e outros benefícios, todas as publicações devem conter ao menos uma citação de texto da Revista Veredas do Direito.

VIII – Os Grupos de Pesquisa, cujas produções científicas mais pontuarem, conforme critérios estabelecidos em Edital de Premiação, receberão prêmios a serem definidos anualmente no edital. Todos os Grupos deverão participar da Mostra Científica Dom Helder Câmara.

IX – A ESDHC garantirá a publicação de livros produzidos pelo GP, através da Editoria Dom Helder Câmara, na versão digital, veiculada na Revista Eletrônica Dom Total, caso seus autores não consigam publicar de outras formas ou em outras editoras.

X – Para incentivar a publicação, a ESDHC dará auxílio de custos e outras formas de patrocínio, através da Editora DHC, conforme Edital de Premiação.

XI – Para promover a divulgação do resultado dos trabalhos de pesquisa, além da Mostra Dom Helder de Pesquisa e da publicação no Dom Total, a ESDHC poderá realizar atividades acadêmicas, na Graduação, Pós-Graduação ou no Instituto Socioambiental, envolvendo tema (s) e autor (es) dos trabalhos científicos publicados.

- XII – Para a integralização da carga horária de Atividades Complementares, na Área de Pesquisa, Discentes da Graduação, além dos meios previstos pelo Regimento e pela participação nos GPn1, poderão também:
- a) Assistir às defesas de Dissertação de Mestrado, auferindo 4 (quatro) horas de Atividade Complementar.
 - b) Assistir às defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação (TC), auferindo 2 (duas) horas de Atividade Complementar.
 - c) Participar dos Grupos de Estudo e Ação do Instituto Socioambiental Dom Helder, auferindo tantas horas de Atividade Complementar quantas ocorrerem.
 - d) Participar de Seminários Temáticos, Cursos, Palestras e Oficinas que tenham como finalidade a iniciação científica, a serem promovidos pela Escola Superior Dom Helder Câmara.
 - e) Trabalho de Conclusão: Os Trabalhos de Conclusão do Curso (TC), através das aulas da Disciplina TC e da Orientação de TC, são meios privilegiados de iniciação à pesquisa para Discentes da Graduação. Cada reunião de orientação do TC contará 4 (quatro) horas de Atividade Complementar, dependendo de relatório feito e assinado pelo Docente Orientador. A ESDHC poderá publicar, pela Editora DHC, na Revista Eletrônica Dom Total, os TC's que receberem da Banca Examinadora o "Publique-se", conforme Edital de Premiação.
- XIII – Para que Discentes possam auferir as horas de Atividade Complementar, deverão ter comprovada a frequência de, no mínimo, uma reunião mensal do Grupo de Pesquisa e cumprir as tarefas previstas da pesquisa. Nas demais Atividades Complementares, a frequência deve ser, no mínimo, de 75%.
- XIV – O Líder do Grupo poderá, a qualquer tempo, desligar Discentes do Grupo que não cumpram as regras estabelecidas para as atividades em questão.

Capítulo IV – Do Projeto de Pesquisa Individual

- Art. 16 – Conforme prevê o Inc. IV, do Art. 1º, pode haver Projeto de Pesquisa Individual, nas seguintes condições:
- I – O Pesquisador Individual pode ser Docente da Graduação ou da Pós-Graduação.
 - II – O Projeto de Pesquisa Individual deve se vincular a uma das Linhas de Pesquisa do Mestrado e não necessita de aprovação prévia da Pró-Reitoria de Pesquisa e do Colegiado da Escola.
 - III – As pesquisas devem ter a produção científica da Revista Veredas do Direito como fonte imprescindível e fazer constar as devidas citações dos textos referidos. Para concorrerem aos prêmios, custeio de participação do CONPEDI, publicação pela Editora DHC e outros benefícios, todas as publicações devem conter ao menos uma citação de texto da Revista Veredas do Direito.
 - IV – A ESDHC garantirá a publicação de livros produzidos pelo GP, através da Editoria Dom Helder Câmara, na versão digital, veiculada na Revista Eletrônica Dom Total, caso seus autores não consigam publicar de forma impressa ou em outras editoras.
 - V – Vale para a publicação do produto final do Projeto de Pesquisa Individual as mesmas normas e condições relativas aos Grupos de Pesquisa.

VI – O Pesquisador Individual também poderá participar das premiações da pesquisa, conforme critérios estabelecidos em edital próprio, e deverá participar da Mostra Científica Dom Helder Câmara.

VII – Para promover a divulgação do resultado dos trabalhos de pesquisa, além da Mostra Científica Dom Helder Câmara e da publicação no Dom Total, a ESDHC poderá realizar atividades acadêmicas, na Graduação, Pós-Graduação ou no Instituto Socioambiental, envolvendo o tema da produção científica individual publicada.

Capítulo V – Do Registro no CNPq

Art. 17 – Após aprovados, os Grupos de Pesquisa da ESDHC devem ser registrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP/CNPq) que serão certificados pela ESDHC, Pró-Reitoria de Pesquisa (Dirigente).

Art. 18 – O Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil constitui-se em base de dados que contém informações sobre esses grupos em atividade no País. O Diretório mantém uma base corrente, em que informações são atualizadas, continuamente, pelos líderes de grupos, pesquisadores, estudantes e dirigentes de pesquisa das instituições participantes, e utilizando essas informações o CNPq realiza censos bianuais.

Art. 19 – As informações contidas no Diretório dizem respeito aos recursos humanos constituintes dos grupos (pesquisadores, estudantes e técnicos), às linhas de pesquisa em andamento, às especialidades do conhecimento, aos setores de aplicação envolvidos, à produção científica, tecnológica e artística e aos padrões de interação com o setor produtivo.

Art. 20 – É recomendável que o Líder do Grupo, assim como os demais integrantes dos Grupos e Pesquisadores Individuais, procure instituições de fomento em busca de bolsas para alunos, e outros recursos necessários, para o desenvolvimento da pesquisa como: FAPEMIG, CNPQ, CAPES e outros.

Art. 21 – O Diretório é capaz de descrever, com precisão, os limites e o perfil geral da atividade científico-tecnológica no Brasil. Igualmente, em fornecer aos interessados uma grande e diversificada massa de informação sobre detalhes de quem realiza as atividades, como e onde se realizam e sobre o quê pesquisam. Tem sido utilizado pela comunidade científica, tecnológica em geral e pelos comitês assessores do CNPq, como ferramenta de orientação para suas atividades.

Art. 22 – O cadastro de Grupos de Pesquisa da ESDHC no DGP/CNPq é de responsabilidade do Líder do Grupo, podendo este delegar a função ao Secretário do Grupo.

Parágrafo Único: A partir do cadastro do grupo no DGP/CNPq, o Líder do Grupo ou o Pesquisador Individual é responsável por manter atualizadas todas as informações referentes ao GP, inclusive os Projetos de Pesquisa em andamento.

Capítulo VI – Da Mostra e Premiação da Pesquisa

Art. 23 – A Escola Superior Dom Helder Câmara, a título de incentivo à Pesquisa, concederá prêmios conforme o desempenho dos Grupos, a serem definidos anualmente em Edital próprio.

Art. 24 – Fica instituída a Mostra Científica Dom Helder Câmara a ser realizada

sempre no final do ano letivo, com a apresentação dos trabalhos dos GP's, na qual também serão anunciados os resultados de classificação do GP's e se fará a entrega do **Prêmio Dom Helder Câmara de Pesquisa**.

I – Os trabalhos deverão ser apresentados na Mostra em forma de pôsteres.

II – No pôster deve obrigatoriamente constar:

- a) Título em destaque (maiúsculas); identificação do GP, de seu Líder e Secretário; resumo da pesquisa contendo palavras-chave; problema da pesquisa; objetivos; referências teórico-metodológicas; resultados alcançados e bibliografia utilizada.
- b) Características do pôster: formato: 110 cm de altura por 90 cm de largura; material: pode ser em papel, papelão ou mesmo em produtos disponíveis especialmente para esse fim; forma de afixação: deverá ter um cordão na parte superior para que possa ficar pendurado em biombos ou varais. Deve ainda conter lógica na apresentação e concisão textual. O Setor de Comunicação da Escola, se demandado pelos GP's, poderá ajudar a preparar, imprimir e instalar os pôsteres.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Art. 25 – Os Grupos de Pesquisa da Escola Superior Dom Helder Câmara devem seguir todas as normas aqui estabelecidas para alcançar a excelência e o êxito em pesquisas avançadas.

Art. 26 – Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado da Escola Superior Dom Helder Câmara.

Art. 27 – Este Regimento entra em vigor na presente data. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2013.

Profa. Dra. Beatriz Souza Costa
– Pró-Reitora de Pesquisa –

Prof. Dr. Kiwonghi Bizawu
– Pró-Reitor da Pós-Graduação –

Prof. Dr. Elcio Nacur Rezende
– Coordenador do Mestrado e Doutorado –

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf SJ
– Reitor –